



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Dispõe sobre a indenização de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, bem como os vereadores para desempenhar as funções parlamentares será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação e estada.

§ 1º A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º Será concedido pagamento indenizatório para as despesas como custeio de passagens, combustível e pedágios.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Da Autorização**

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I – ao Presidente da Câmara;
- II – ao Vice-Presidente ou Secretário na ausência do Presidente;

§1º A solicitação deverá ser apresentada na secretaria da Câmara deverá conter as seguintes justificativas:

- I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

II – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamento da unidade administrativa a que pertence;

III – resultados esperados para a Administração.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II
Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II – quando o Vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III
Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – em caso de pagamento após o deslocamento, em depósito em conta corrente fornecida pelo solicitante;

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência da Câmara, no mínimo, com as seguintes informações:

I – relação de diárias pagas;

II – nome do beneficiário das diárias;

III – quantidade de diárias recebidas;

IV – valor total das diárias;

V – datas de saída e de retorno;

VI – local de destino;

VII – motivo do deslocamento.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, quando do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) Atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Seção II
Das Penalidades pela Não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

| Agente Público Legislativo | Valor diária no Estado | Valor diária fora do Estado |
|----------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Presidente da Câmara | R\$ 350,00 | R\$ 640,00 |
| Vereador | R\$ 300,00 | R\$ 550,00 |
| Servidor | R\$ 300,00 | R\$ 550,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 1º Nos deslocamentos a qualquer localidade de até 100 (cem) quilômetros da sede do município, serão ressarcidas apenas as despesas com alimentação, passagens, combustível, deslocamento urbano, pedágios e hospedagem, quando necessárias e acima desta distância serão pagas diárias.

§ 2º O pagamento de diária inteira, para servidores e agentes políticos, somente ocorrerá quando o afastamento exigir pernoite e, no mínimo, duas refeições consideradas básicas (café da manhã, almoço e janta)

§ 3º Se o afastamento não exigir pernoite será pago somente 50% do valor das diárias;

§ 4º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não terá direito a diárias.

Art. 10. Será concedido aos Agentes políticos e Servidores indenização para as despesas como o custeio de passagens, combustíveis, deslocamento urbano e pedágios.

I – Serão ressarcidas as despesas sempre que for necessária a utilização de veículo particular, em eventos em que os mesmos representem a Câmara Municipal de Vereadores.

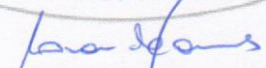
II – Fica estabelecido o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) a título de custeio de combustível por quilômetro rodado.

III – Fica aprovado também o termo de acordo para utilização do veículo particular, ANEXO III, que também é parte integrante desta Resolução

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Resolução nº 005/2015.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, em 22 de março de 2017.


LEANDRO GOMES
Vereador Presidente

Anexo I
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE:

NOME DO VEREADOR/SERVIDOR:

Nº DE DIÁRIAS:

VALOR TOTAL:

MOTIVO DA DESPESA:

DATA E HORÁRIO DA SAÍDA:

DATA E HORÁRIO DO RETORNO:

Autorizo em

Assinatura do Servidor requerente

Assinatura do Presidente

Anexo II

Registro de Treinamento

TREINAMENTO Nº:

RESPONSABILIDADE PELO TREINAMENTO:

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE RECEBERAM O TREINAMENTO:

RESUMO DAS ORIENTAÇÕES OBTIDAS:

Sugestões de implementação de melhorias:

Data:

Assinaturas dos participantes:

Notas:

Os treinamentos realizados são avaliados em relação à qualidade dos serviços e à participação do servidor ou agente político. A responsabilidade pela avaliação da eficácia é do superior imediato ao participante.

Os treinamentos realizados são avaliados em relação à qualidade dos serviços, aprendizado do participante e melhorias implementadas.

ANEXO III

TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR PELOS AGENTES POLITICOS, E SERVIDORES COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO/RS

Que fazem de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO, CNPJ 94.704.186/001-03 neste ato representado por seu Presidente CPF e de outro lado, o REQUERENTE – – CPF, nos termos da Resolução 001/2015, datada de 23.03.2015 o qual reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições seguintes;

Artigo Primeiro

Que o Agente Político ou Servidor acima identificado, de livre e espontânea vontade resolvem firmar o presente instrumento de Termo de Acordo para utilização de veículo particular – Automóvel – ANO – PLACA ...-.... – para empreender viagem até o Município de, para efetuar/realizar

Artigo Segundo

Que o Agente Político ou Servidor acima identificado efetuará o deslocamento com veículo de sua propriedade, ficando desde logo ciente de que a ocorrência de qualquer acidente, sinistro, responsabilidade civil e criminal será de sua inteira responsabilidade, inclusive no que se refere a multas de trânsito, despesas de manutenção do veículo etc.

Artigo Terceiro

Que a Câmara Municipal de Vereadores compromete-se tão somente a reembolsar as despesas de deslocamento e viagem, na base de R\$-0,80 (oitenta centavos), por quilômetro rodado, mais as despesas com pedágio, que deverão ser devidamente comprovados com a apresentação dos comprovantes e relatório da viagem, inclusive com o motivo da viagem.

Artigo Quarto

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes do presente instrumento.

Artigo Quinto

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio do Planalto/RS, dia de mês de 201_.

.....
Presidente

.....
... - requerente